



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

LEI Nº 2133, DE 25 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder recurso pecuniário aos médicos que atuam no Projeto Mais Médicos, no Município de Pitanga e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado a concessão de recurso pecuniário com a finalidade de cobrir despesas com alimentação e moradia aos médicos integrantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 08 de Julho de 2013, convertida na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, com atuação no Município de Pitanga.

Art. 2º O recurso pecuniário de que trata o artigo anterior, consiste no repasse dos valores mínimos de R\$ 500,00 (quinhentos reais) de no máximo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mês para assegurar despesas com moradia e alimentação, aos médicos intercambistas e cooperados participantes.

Art. 3º A Locação do imóvel deve ter padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, podendo o valor variar de R\$ 1.000,00 a R\$ 1.300,00, de acordo com a realidade do mercado imobiliário local, devendo o Município fazer, no mínimo, uma avaliação do custo do aluguel residencial do mesmo pela comissão de Avaliação designada pelo Chefe do Poder Executivo. O respectivo contrato de locação deve ser diretamente em nome do médico participante.

§1º Custeio de Alimentação é de mínimo e máximo os valores de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 700,00 (setecentos reais).

§2º Custo com água, luz, internet (de até 2 MB) e gás poderá ser de até R\$ 450,00 e deve ser comprovado documentalmente (recibos, extratos, notas vinculadas ao nome/CPF do profissional).

§3º O Profissional médico participante do Programa fica obrigado a apresentar a Secretaria Municipal de Saúde o contrato de locação bem como mensalmente o comprovante do efetivo pagamento do aluguel, e demais despesas exceto as de alimentação (R\$ 750,00) e comprovante de quitação de boleto gerado junto ao setor de tributação dos valores não

4



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

gastos, sob pena de devolução do recurso acrescido de correção monetária e restrição do repasse do mês seguinte até que o mesmo faça a prestação de contas do mês anterior.

§4º Os auxílios de que trata esta lei, terá caráter indenizatório e não será:

I – incorporado ao vencimento, remuneração ou vantagens recebidas pelo profissional;

II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para Previdência Social; e

III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação *in natura*.

§ 5º Os valores previstos no art2º serão automaticamente revistos anualmente na mesma data e índice da revisão geral dos servidores municipais.

Art. 4º Os Valores Tratados no art2º serão depositados diretamente na conta individual de cada profissional médico, em instituição financeira indicada pela Prefeitura, sendo vedado efetuar depósitos em contas bancárias distintas.

Art. 5º Os recursos alusivos aos auxílios serão repassados mensalmente até o 10º dia útil do mês a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretária Municipal de Saúde do pedido formal para aderir à modalidade de repasse de que trata este documento.

Art. 6º Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC, de 2013, salvo renovações de contrato junto ao Ministério da Saúde.

Art. 7º As despesas oriundas do repasse de que trata esta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 8º Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 9º Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante as



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

possibilidades de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 11. Fica a critério do médico a optar pelo auxílio pecuniário ou pela oferta de acomodação disponibilizada pelo município.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 25 de abril de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito